



**LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Ementa:** Dispõe sobre a facultação de implantação de Polo Infantil nos eventos realizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal de Glória do Goitá-PE, com o objetivo de promover o lazer, o entretenimento e o bem-estar das crianças, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a facultado ao chefe do executivo da implantação de Polo Infantil em todos os eventos públicos de natureza cultural, esportiva, educativa, religiosa ou festiva, realizados, patrocinados ou apoiados, total ou parcialmente, pelo Município de Glória do Goitá-PE.

**§1º** - O Polo Infantil deverá ser estruturado com espaços apropriados ao público infantil, contendo brinquedos, atividades lúdicas, monitores ou recreadores, e demais elementos que promovam o lazer, o convívio social e o desenvolvimento saudável das crianças.

**§2º** - A organização deverá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhar e orientar as crianças durante as atividades.

**§3º** - A instalação do Polo Infantil deverá priorizar a inclusão, assegurando acessibilidade e atividades adaptadas às crianças com deficiência ou com necessidades específicas.

**Art. 2º** - A organização dos espaços e atividades deverá obedecer às normas de segurança, higiene e conforto, observando as orientações dos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Os recursos destinados à implantação dos Polos Infantis poderão advir de:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Parcerias com a iniciativa privada;
- III – convênios com entidades sem fins lucrativos;
- IV – Emendas parlamentares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2025.

  
**JAIIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito

**Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.**